

**Ata nº55/2015**

Aos dezasseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

**Ponto Um** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 2 de setembro de 2015 -----

**Ponto Dois** - Leitura da correspondência recebida -----

**Ponto Três** – Cemitério -----

**Ponto Quatro** - Casa das Associações/Armazém: Deliberação sobre propostas de Seguro Multirrisco -----

**Ponto Cinco** – Concessão do Bar da Casa das Artes -----

**Ponto Seis** - Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

**Ponto Um** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 2 de setembro de 2015 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia dois de setembro de 2015, foi aprovada por **unanimidade**. -----

**Ponto Dois** – Leitura da correspondência recebida -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Solicitação de parecer sobre ocupação da via pública com banca, para venda de cera e flores, na Celebração dos Fiéis, entre os dias 30 de outubro e 2 de novembro, junto aos portões de acesso aos Cemitérios e Capelas Mortuárias de Campo e Sobrado. Foi decidido por **unanimidade** dar um parecer favorável a esta ocupação. -----

**Jornal Novo de Valongo** – Pedido de parceria para o concurso “A Alma do Fado”, a realizar-se pelo quinto ano consecutivo em todas as freguesias do concelho e convite para estar presente em todas as sessões. O executivo deliberou por **unanimidade** apoiar o evento com cento e cinquenta euros. -----

**Caso do Bugio e Comissão de Festas de S. João de Sobrado** - Solicitam a cedência e montagem de 10 pérgulas para o “Fim-de-semana da Francesinha” a realizar-se nos dias 2, 3 e 4 de outubro, para angariação de fundos para a festa de 2016. O executivo deliberou por **unanimidade** ceder as pérgulas. --

**Associação Social e Cultural de Sobrado** – Pedido de cedência da Casa das Artes de Sobrado, para os dias 11, 12 e 13 de dezembro, para a realização da festa “O Pai Natal vem a Sobrado”. O executivo deliberou por **unanimidade** ceder o referido espaço. -----

**Sociedade Columbófila de S. João da Azenha** – Pedido de apoio para atividades a realizar ao longo do ano. O executivo decidiu por **unanimidade** atribuir um apoio de trezentos e cinquenta euros. -----

**Sociedade Columbófila de Sobrado** – Pedido de apoio para atividades a realizar ao longo do ano. O executivo decidiu por **unanimidade** atribuir um apoio de trezentos e cinquenta euros. -----

**Cabeças no Ar e Pés na Terra** – Pedido de parceria para candidatura de inclusão pela arte para bairros sociais, apoio logístico e técnico, cedência de espaços, divulgação das atividades dinamização pela associação e financiamento de atividades a designar segundo interesse da autarquia. O executivo deliberou por **unanimidade** ceder apenas os espaços solicitados. -----

**Ferreira & Branco** - Conforme solicitado pela Junta de Freguesia, apresenta aditamento ao orçamento enviado e aceite em reunião de executivo em 20 de maio de 2015, proposta esta no valor de 950€, para aplicação de cappotto na entrada da Casa das Associações, a qual não estava prevista no orçamento anterior. O executivo deliberou por **unanimidade** aceitar a referida proposta. -----

**Ponto Três – Cemitério** -----

Maria Fernanda Ferreira Pinto, solicita que o terreno da **sepultura nº 34, da secção 10, do Cemitério Paroquial de Sobrado**, seja concessionado em seu nome, onde se encontrada sepultado o marido, Joaquim Fonseca. Foi decidido por **unanimidade** autorizar a referida concessão. -----

Laura Margarida Alves Coelho, solicita que o terreno da **sepultura nº 73, da secção 5, do Cemitério Paroquial de Sobrado**, seja concessionado em seu nome. Foi decidido por **unanimidade** autorizar a referida concessão. -----

Rosa Maria Ferreira, solicita a transferência das ossadas da **sepultura nº63, da secção 8, do Cemitério Paroquial de Campo** para um ossário. Tendo em conta que esta sepultura ficará vazia, propõe à Junta de Freguesia a cedência da mesma pelo valor da concessão. A sepultura encontra-se concessionada à própria desde 8 de janeiro de 2007, pelo valor de 1074€. O executivo deliberou por **unanimidade** aceitar a referida proposta. -----

**Ponto Quatro - Casa das Associações/Armazém: Deliberação sobre propostas de seguro Multirrisco** -----  
Orçamentos apresentados por: -----

Pedro Cunha – Tranquilidade - 241.68€/anuais; -----

António Pedro - 378,83€/anuais; -----

Manuel Fernando Pinho – Açoreana – 334,56€/anuais. -----

Depois de analisadas as propostas apresentadas foi decidido por **unanimidade** entregar o Seguro Multirrisco para a Casa das Associações/Armazém a Pedro Cunha – Tranquilidade, no valor de 241.68€/anuais (duzentos e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos). -----

**Ponto Cinco – Concessão do Bar da Casa das Artes**-----

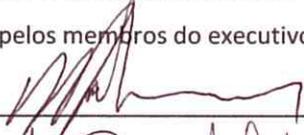
Findo o prazo da entrega de proposta para a concessão do Bar da Casa das Artes e não tendo esta autarquia recebido nenhuma proposta, o executivo deliberou por **unanimidade** prorrogar o prazo até dia 31 de outubro de 2015. -----

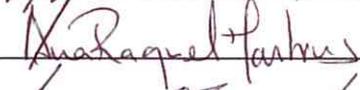
**Ponto Seis - Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional** -----

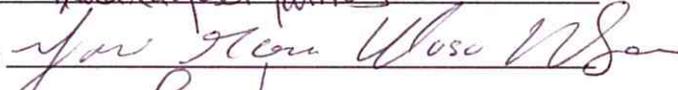
Na sequência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, e conforme deliberação do executivo na reunião

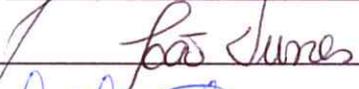
de 23 de julho de 2015, o executivo deliberou por unanimidade contratualizar pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa dois funcionários, António Silva e João Gaspar Nunes, com efeito a partir 21 de setembro de 2015. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.) -----

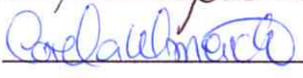
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente:  \_\_\_\_\_

A Secretária:  \_\_\_\_\_

O Tesoureiro:  \_\_\_\_\_

O Vogal:  \_\_\_\_\_

A Vogal:  \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**  
**EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**  
**DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE TAREFA**

**Considerando que:**

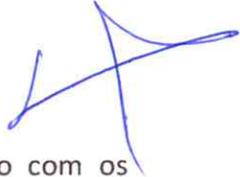
1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).



8) Em reunião de Junta de Freguesia de 23 de julho de 2015, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de seis colaboradores, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.

9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.

10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.

**Proponho:**

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

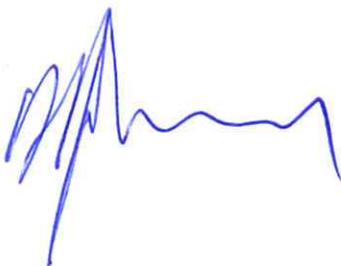
Valor Global: € 7.200 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 21 de setembro de 2015

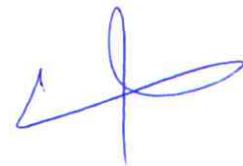
**Anexos:**

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 14 de setembro de 2015



Anexo II - Declaração



(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

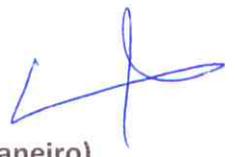
1. António Alberto Peneda da Silva, com o BI/CC nº 07094862, morador na Rua Central da Quintã, n.º 270 4440-029 Campo, declara, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 11 de setembro 2015

António Peneda da Silva

Anexo II - Declaração



(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. João Gaspar da Rocha Nunes, com o BI/CC nº 8201857, morador na Rua Central da Quintã, n.º 282 Casa 2 4440-029 Campo, declara, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 10 de setembro de 2015



---

## PROPOSTA

Eu, António Alberto Peneda da Silva, portador BI/CC nº 07094862, com domicílio na Rua Central da Quintã n.º 270 4440-029 Campo, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 11 de setembro de 2015

Assinatura António Alberto Peneda da Silva

## PROPOSTA

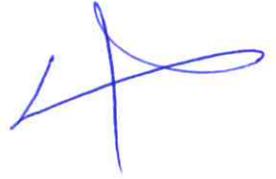
Eu, João Gaspar da Rocha Nunes, portador BI/CC nº 8201857, com domicílio na Rua Central da Quintã n.º 282 Casa 2 4440-029 Campo, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 10 de setembro de 2015

Assinatura



## MINUTA

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510835473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

\_\_\_\_\_, com domicílio Rua \_\_\_\_\_, portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte n.º \_\_\_\_\_ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª Cláusula

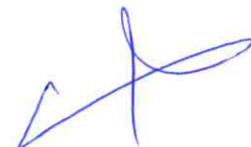
Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da higiene e limpeza da autarquia.

#### 2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

#### 3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 40 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário estabelecido pela Junta de Freguesia.



#### **4.ª Cláusula**

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 600 mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € 600 x 12 = € 7.200,00.

#### **5.ª Cláusula**

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 30 dias.

#### **6.ª Cláusula**

O presente contrato produz efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### **7.ª Cláusula**

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

#### **8.ª Cláusula**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **9.ª Cláusula**

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



### 10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 03/010107

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

1.º Outorgante

2.º Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_